

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
4ª Sessão Ordinária de
25 / 02 / 2019

Secretário

Alacir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 33 / 2019-L

DATA DA ENTRADA: 21 de Fevereiro de 2019

AUTOR: José Luiz da Silva César

ASSUNTO: "Dispõe sobre horário especial de atendimento a aposentados, pensionistas idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais PNEs, nas instituições financeiras do município de São Roque"

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 18/03/19 - 7ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Raysel
2º Secretário

REJEITADO EM 18/03/19 - 7ª Sessão

Votos Contrários 08 votos

Votos Favoráveis 05 votos

OBS: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2019-L, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR

A demora no atendimento nas agências bancárias é algo que se tornou comum atualmente. Em algumas situações, essas instituições financeiras já foram inclusive multadas pela demora em demasia para realizar atendimentos.

Um dos motivos para que isso ocorra é que alguns serviços só são disponibilizados via atendimento pessoal como: saques de maiores valores, obtenção de crédito, financiamentos, entre outros, o que contribui com a formação de grandes filas e um longo tempo de espera.

Ocorre que, grávidas, idosos e portadores de alguma necessidade especial não têm condições físicas de aguardar por muito tempo pelo atendimento, por este motivo as instituições financeiras precisam adaptar-se às necessidades dessas pessoas, o que seria bem aplicado proporcionando um horário de atendimento diferenciado a essas pessoas evitando assim que os mesmos tenham que aguardar pelo atendimento por horas.

Isso posto, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 21/02/2019 - 10:41 1312/2019, de 21 de fevereiro de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 33/2019

De 21 de fevereiro de 2019.



Dispõe sobre horário especial de atendimento a aposentados, pensionistas idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais PNEs nas instituições financeiras do município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras estabelecidas no Município de São Roque deverão prestar atendimento exclusivo para aposentados, pensionistas, gestantes e portadores de necessidades especiais das 10h00min as 11h00min de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - Das 11h00min as 16h00min o atendimento deverá ser realizado normalmente para o público em geral.

Art. 2º - No período estabelecido deverá permanecer um mínimo de 01 (um) caixa em atendimento, destinado a serviços de pagamentos e recebimentos, devendo ser obedecido o tempo de espera conforme legislação municipal vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator na medida em que houver reincidências, às seguintes sanções

I - Advertência;

II- Multa de 296 UFMs;

III- Multa de 1480 UFMs, e

IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento

expedido pelo Município.

Parágrafo Único Na reincidência prevista no inciso III será considerado o interstício de 10 (dez) dias a partir da data do ato inflacionário para aplicação de nova multa.

Art. 4º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

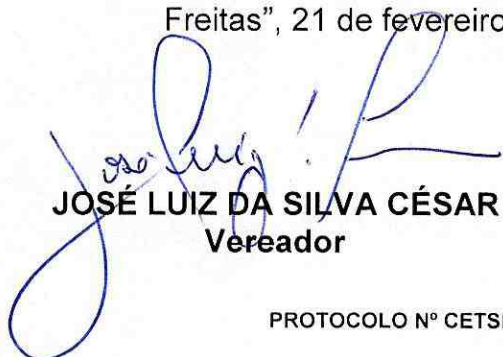
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de fevereiro de 2019.


JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 21/02/2019 - 10:41 1312/2019/bm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 058/2019

Parecer ao Projeto de Lei 033/2019-L, de 21/02/2019, de autoria do N. Vereador José Luiz da Silva César, que "Dispõe sobre horário especial de atendimento a aposentados, pensionistas idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais PNEs nas instituições financeiras do município de São Roque."

Apresenta o N. Edil José Luiz da Silva César, o Projeto de Lei de nº 33, datado de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe que as instituições financeiras estabelecidas no Município de São Roque deverão prestar atendimento exclusivo para aposentados, pensionistas, gestantes e portadores de necessidades especiais das 10h00min às 11h00min de segunda a sexta-feira.

Justifica o N. Vereador que a demora no atendimento nas agências bancárias é algo que se tornou comum atualmente e grávidas, idosos e portadores de alguma necessidade especial não têm condições físicas de aguardar por muito tempo pelo atendimento, por este motivo as instituições financeiras precisam adaptar-se às necessidades dessas pessoas, o que seria bem aplicado proporcionando um horário de atendimento diferenciado a essas pessoas evitando assim que os mesmos tenham que aguardar pelo atendimento por horas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o relatório.

O município, consoante preconiza o artigo 30 da Constituição Federal, tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Com fundamento nesse preceito, é de competência do município legislar sobre medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços bancários. Exs: tempo máximo de espera na fila, instalação de banheiros e bebedouros nas agências, colocação de cadeiras de espera para idosos, disponibilização de cadeiras de rodas, medidas para segurança dos clientes, instalação de equipamentos que propiciem segurança aos usuários. De acordo com o STF, tais assuntos, apesar de envolverem bancos, são considerados de interesse local e podem ser tratados por lei municipal.

Em relação ao horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante 38, preceituando ser de competência do Município legislar sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no âmbito de seus territórios. Isso porque essa matéria é entendida como sendo "assunto de interesse local", cuja competência é municipal, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

No entanto, quando se trata de horário de atendimento de agência bancária, esta regra não se aplica. Segundo a Jurisprudência do STJ, a fixação do horário de atendimento de agência

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



bancária não integra o rol dos chamados "assuntos de interesse local" a que se refere o art. 30, I da CF/88, sendo da União a competência para tal estipulação.

Quanto ao assunto, a União o fez por meio da Lei 4.595/1964, que delegou ao Banco Central do Brasil, e somente a este, a específica competência para a fixação do horário de atendimento bancário. Nesse caso, há prevalência do interesse nacional sobre o local, sendo vedado ao Município alterar tal horário através de lei municipal.

Nesse sentido a súmula 19 do STJ: A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é de competência da União. (DJ 07/12/1990).

Corroborar ainda com tal assertiva a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"Recurso Extraordinário. **Horário de funcionamento bancário: matéria que, por sua abrangência, transcende ao peculiar interesse do Município. Competência exclusiva da União para legislar sobre o assunto.** Precedentes do STF. RE conhecido e provido". (STF - RE: 118363 PR, Relator: CELIO BORJA, Data de Julgamento: 26/06/1990, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 14-12-1990 PP-15111 EMENT VOL-01606-02 PP-00187).

A competência para definir o horário de funcionamento das instituições financeiras é da União. Isso porque esse assunto (horário bancário) traz consequências diretas para transações comerciais intermunicipais e interestaduais, transferências de valores entre

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



peessoas em diferentes partes do país, contratos etc., situações que transcendem (ultrapassam) o interesse local do Município. Enfim, o horário de funcionamento bancário é um assunto de interesse nacional (STF RE 118363/PR).

Logo, opinamos contrariamente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Quanto as comissões, deverá o respectivo projeto receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer.

São Roque, 7 de março de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 41 – 07/03/2019

Projeto de Lei Nº 33/2019-L, 21/02/2019, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre horário especial de atendimento a aposentados, pensionistas idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais PNEs nas instituições financeiras do município de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de março de 2019.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



VOTAÇÃO NOMINAL
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - 13.251-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: (50.804.079/0001-81) Presidente: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parecer Nº 41/2019 ao Projeto de Lei Nº 33/2019, de 07/03/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que "Parecer ao Projeto de Lei Nº 33/2019 - Dispõe sobre horário especial de atendimento a aposentados, pensionistas idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais PNEs nas instituições financeiras do município de São Roque".



<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	N
08	Júlio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	N
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		2
<u>Contrários</u>		11

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - 18130-970 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 07.004.079/0001-81 | Presidente: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Projeto de Lei Nº 33/2019, de 21/02/2019, de autoria do José Luiz da Silva César, que
"Dispõe sobre horário especial de atendimento a aposentados, pensionistas idosos, gestantes
e portadores de necessidades especiais PNEs nas instituições financeiras do município de São
Roque".



<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		5
<u>Contrários</u>		8